**INSTRUMENTO PARTICULAR DE OPÇÃO DE COMPRA DE QUOTAS** Pág. 3/6

QUOTAS ALVO, por meio da celebração da respectiva alteração de contrato social da SOCIEDADE, a qual, deliberará a respeito da cessão e transferência das QUOTAS ALVO.

2.3. As Partes concordam que a Opção de Compra poderá, a exclusivo critério de JEVERTON, ser exercida por qualquer pessoa jurídica sob seu controle.

**Cláusula 3°: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3. A outorga da Opção de Compra é efetivada neste ato em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer custo para nenhuma das Partes, ficando, porém, o seu exercício condicionado ao pagamento de um preço de exercício, desde já certo e ajustado, de R$ 1,00 (um real) por cada quota, para o exercício da opção (o “PREÇO DE EXERCÍCIO”).

**Cláusula 4°: CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA**

4. O exercício da Opção de Compra será comunicado por JEVERTON mediante notificação escrita a ser encaminhada a ELENA à SOCIEDADE por meio de correspondência com aviso de recebimento (a “NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO”), sendo que a Notificação de Exercício somente será válida se comprovadamente enviada dentro do Prazo de Exercício.

4.1. O Preço de Exercício será o valor que já tenha sido antecipado e pago por JEVERTON À SOCIEDADE DE ELENA em moeda corrente nacional, por força do presente contrato e a diferença deverá ser complementada em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação de Exercício, em conta corrente de sua titularidade, a ser oportunamente informada E DE FORMA ANTECIPADA.

4.2. As Partes e a SOCIEDADE comprometem-se e obrigam-se, em caráter irretratável e irrevogável, a firmar quaisquer outros documentos e praticar quaisquer outros atos necessários para a efetivação das condições tratadas neste Instrumento, incluindo a formalização da transferência das QUOTAS ALVO e a assinatura da alteração do Contrato Social da Sociedade, de acordo com as condições aqui estipuladas.

**Cláusula 5°: DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG ALONG)**

5. Sem prejuízo ao direito de preferência previsto no Acordo de Sócios firmado nesta mesma data, será facultado aos SÓCIOS alienar as quotas da SOCIEDADE por eles detidas que não sejam as QUOTAS ALVO negociadas por este Instrumento, sempre que ocorrer um evento para o exercício do Direito de Venda Conjunta, devendo ser integralmente regido pelos termos e condições previstos no Acordo de Sócios da Sociedade.

**Cláusula 6°: VENDA CONJUNTA OBRIGATÓRIA (DRAG ALONG)**

6. Sem prejuízo ao direito de preferência previsto no Acordo de Sócios firmado nesta mesma data, sempre que ocorrer, nos termos do Acordo de Sócios, um evento para o exercício do direito da Venda Conjunta das Quotas, caberá aos SÓCIOS alienar somente as Quotas da SOCIEDADE por ele detidas que não sejam QUOTAS ALVO, negociadas por este Instrumento.

**Cláusula 7°: VIGÊNCIA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ELENA JEVERTON MATEUS JOLES LINK RODRIGO

*-Favor vistar no campo acima específicos*

São Leopoldo, 10 de Abril de 2017